



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G
GERENCIA DE PROGRAMAÇÃO DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 202500058004074

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 079/2025 - CPAS-GPCOM / GAD

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, vem através do presente Termo de Referência apresentar as especificações para a contratação de empresa para o fornecimento do objeto descrito abaixo, de acordo com a legislação específica vigente.

A contratação será regida pelo Regulamento PARA AQUISIÇÃO DE BENS, MATERIAIS, SERVIÇOS, LOCAÇÕES, IMPORTAÇÕES E ALIENAÇÕES – NORMA E PROCEDIMENTO – NP Nº. 006 de 25 de abril de 2024 disponível no site da OVG <http://www.ovg.org.br> e demais condições estabelecidas neste Termo.

1. DO OBJETO

1.1. Trata de contratação de empresa especializada para a locação de empilhadeiras, transpaletes elétricos e separadores de mercadorias semi-elétricos, com manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica inclusas, para atendimento às demandas operacionais do Centro de Distribuição da OVG, localizado em Aparecida de Goiânia-GO.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Organização das Voluntárias de Goiás – OVG administra um Centro de Distribuição localizado em Aparecida de Goiânia-GO, destinado ao armazenamento e à gestão de diversos benefícios adquiridos ou recebidos por doação, como leites especiais, cadeiras de rodas e de banho, muletas, colchões caixa de ovo, andadores, fraldas descartáveis (infantis e geriátricas), malhas compressivas, cestas básicas, enxovais de bebê e outros. Esses itens são posteriormente repassados a pessoas em situação de vulnerabilidade social e à entidades sociais em todo o Estado.

2.2. Dado o volume e a diversidade dos materiais armazenados, a OVG utiliza predominantemente o sistema de armazenagem vertical, prática comum nas cadeias logísticas modernas, especialmente em espaços com limitações físicas. Para viabilizar a operação eficiente desse modelo, é imprescindível a utilização de equipamentos como empilhadeiras, transpaletes elétricos e separadores de mercadorias semi-elétricos.

2.3. Atualmente, o Centro de Distribuição não dispõe de todos os equipamentos necessários, o que compromete a agilidade, segurança e eficiência no carregamento, movimentação, transporte e

condicionamento dos materiais. Dessa forma, a contratação de empresa para locação desses equipamentos se mostra necessária, com o objetivo de equipar adequadamente o galpão e assegurar o pleno funcionamento das atividades operacionais de entrega e armazenamento.

2.4. Adicionalmente, sob a ótica da economicidade, a locação revela-se mais vantajosa que a aquisição direta, pois transfere à empresa contratada os encargos de manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata de equipamentos defeituosos e demais responsabilidades operacionais, eliminando paralisações na operação. Tal solução evita os custos ocultos com gestão de contratos de manutenção, aquisição de peças, gerenciamento de estoque de reposição e indisponibilidade de maquinário.

2.5. Por fim, a locação assegura a adoção de padrões elevados de segurança nas operações internas, especialmente em atividades de manuseio de cargas em alturas superiores a 2 metros, além de garantir maior precisão e agilidade em processos de inventário, guarda e expedição de materiais. Assim, a medida contribui diretamente para a manutenção da qualidade dos serviços prestados pela OVG às suas finalidades institucionais.

2.6. A contratação de forma global justifica-se pela natureza integrada e interdependente dos itens que compõem o objeto, uma vez que a locação dos equipamentos exige disponibilização conjunta, com compatibilidade técnica e operacional entre os modelos ofertados, além da manutenção unificada e suporte contínuo. Dessa forma, a contratação global assegura a coerência técnica, a responsabilidade única sobre a performance do conjunto, otimização dos custos operacionais e maior economicidade na contratação, garantindo a segurança e o bom funcionamento das atividades logísticas do Centro de Distribuição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1. Os equipamentos deverão seguir as especificações técnicas mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Locação de empilhadeira retrátil elétrica patolada tracionada e operador embarcado sentado, com: a) No máximo, 02 anos de fabricação no momento da entrega; b) No máximo, 500 horas de uso também no momento da entrega; c) Capacidade de carga acima de 2.000 KG; d) Altura de elevação de carga mínima de 8,50m; e) Bateria de Lítio; f) Controle de velocidade eletrônico; g) Operação leve e precisa, permitindo executar manobras em espaços mais reduzidos; h) Rodas em poliuretano; i) Altura do mastro recolhido, não superior a 3.8m; j) Equipada com: j.1) 01 bateria 48V de Li-Ion; j.2) 01 carregador. k) Incluso manutenções preventivas e corretivas.	Un.	01

02	<p>Locação de empilhadeira elétrica patolada tracionada e operador embarcado em pé, com:</p> <p>a) No máximo, 02 anos de fabricação no momento da entrega;</p> <p>b) No máximo 500 horas de uso também no momento da entrega;</p> <p>c) Capacidade de carga acima de 2.000 KG;</p> <p>d) Altura de elevação de carga mínima de 5,60m;</p> <p>e) Bateria de Lítio;</p> <p>f) Controle de velocidade eletrônico;</p> <p>g) Operação leve e precisa, permitindo executar manobras em espaços mais reduzidos;</p> <p>h) Velocidade de Deslocamento Sem Carga: 7,0 mm/s;</p> <p>i) Velocidade de Elevação com Carga: 500/550 mm/s;</p> <p>j) Velocidade de Descida com Carga: 450/500 mm/s;</p> <p>k) Equipada com:</p> <p>k.1) 01 bateria;</p> <p>k.2) 01 carregador.</p> <p>l) Incluso manutenções preventivas e corretivas.</p>	Un	02
03	<p>Locação de transpaleta elétrico e operador em pé, com:</p> <p>a) No máximo, 01 ano de fabricação no momento da entrega;</p> <p>b) No máximo, 100 horas de uso também no momento da entrega;</p> <p>c) Capacidade de carga acima de 2.000 KG;</p> <p>d) Bateria de lítio;</p> <p>e) Acesso pin code;</p> <p>f) Rodas em poliuretano;</p> <p>g) Redução de velocidade em curvas;</p> <p>h) Acesso rfid;</p> <p>i) Largura externa dos garfos 685mm;</p> <p>j) Comprimento garfos 1150mm;</p> <p>k) Capacidade 2000kg;</p> <p>l) Centro de carga 600mm;</p> <p>m) Altura dos garfos abaixados 80mm;</p> <p>n) Altura dos garfos altos 115mm;</p> <p>o) Equipada com:</p> <p>o.1) 01 bateria;</p> <p>o.2) 01 carregador.</p> <p>p) Incluso manutenções preventivas e corretivas.</p>	Un	05
04	<p>Locação de Separador de mercadoria Semi-Elétrico.</p> <p>a) Altura máxima da plataforma: 4.500mm;</p> <p>b) Altura máxima do trabalho:</p>	Un	01

6.000mm; c) Capacidade: 200 Kg; d) Dimensões da plataforma: 630mm x 620mm; e) Bateria: 12v/120Ah; f) Carregador: 12v/15A; g) Dimensão (L x C x A) 840mm x 1.300mm x 1.980mm; h) Peso: 450 Kg; i) Incluso manutenções preventivas e corretivas.		
---	--	--

3.2. **Das Manutenções Preventivas e Corretivas e Assistência Técnica:**

3.2.1. A contratada será responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos locados, conforme as especificações técnicas dos fabricantes, devendo realizar todas as revisões programadas, inspeções de rotina e substituições de peças desgastadas, como pneus, rodas e demais componentes, sem qualquer ônus adicional à contratante.

3.2.1.1. As manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente, conforme cronograma técnico acordado entre a contratante e a contratada.

3.2.2. As manutenções preventivas deverão ocorrer periodicamente, conforme indicado pelo fabricante, consistindo na inspeção técnica, regulagem, limpeza, lubrificação e demais intervenções necessárias para evitar falhas operacionais e prolongar a vida útil dos equipamentos.

3.2.3. As manutenções corretivas serão realizadas sob demanda, por solicitação da Coordenação de Almoxarifado e Estoque (CAE) da OVG, devendo ser atendidas em até 4 (quatro) horas úteis após o chamado ou em prazo justificado e previamente acordado com a contratante.

3.2.4. A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes dessas manutenções, inclusive com deslocamentos, remoções, guinchos, franquias de seguro e substituição de equipamentos sinistrados ou irrecuperáveis.

3.2.5. A substituição de pneus e rodas deverá ocorrer durante as manutenções preventivas ou sempre que atingirem o limite de desgaste previsto nas normas técnicas de segurança, sem custos adicionais à contratante.

3.2.6. Os técnicos designados deverão estar devidamente identificados e autorizados pela gestão do contrato, devendo a contratada assegurar que todas as ferramentas e procedimentos estejam em conformidade com os manuais técnicos.

3.2.7. A constatação de falhas durante as manutenções deverá ser comunicada imediatamente à gestão do contrato, formalizada por meio eletrônico ou documento físico, com imediata adoção das providências corretivas cabíveis.

3.2.8. A contratada deverá ainda fornecer orientações técnicas à equipe da OVG quanto à correta utilização e operação dos equipamentos, promovendo a segurança e a eficiência operacional no Centro de Distribuição.

3.3. **Da Substituição do Equipamento:**

3.3.1. A contratada deverá informar e encaminhar por escrito ao gestor do contrato as recomendações de operacionalização dos equipamentos objeto deste contrato.

3.3.2. Caso a empilhadeira, transpaleta elétrico ou separador de mercadorias semi-elétrico apresente falha que resulte em sua indisponibilidade ou avaria que impossibilite a continuidade do serviço, fica a contratada obrigada a providenciar a substituição do equipamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, prorrogáveis a critério da OVG.

- 3.3.3. Tratando-se de falha de equipamento e/ou componente que resulte na indisponibilidade de qualquer dos bens locados, a contratada deverá substituí-lo por equipamento em perfeitas condições de funcionamento e com as mesmas características ou padrão superior, no prazo estabelecido.
- 3.3.4. A contratada poderá solicitar formalmente prorrogação do prazo para a substituição, cabendo à contratante analisar a justificativa e deliberar sobre sua aceitação.
- 3.3.5. O equipamento substituto provisório será entendido como aquele disponibilizado temporariamente à OVG durante períodos de manutenção preventiva ou corretiva, devendo possuir categoria compatível com o equipamento substituído e estar sujeito à aprovação prévia da OVG.
- 3.3.6. A substituição em caráter definitivo deverá ocorrer sempre que:
- 3.3.7. O equipamento atingir 06 (seis) anos de fabricação;
- 3.3.8. For encaminhado para manutenções preventivas ou revisões que impossibilitem sua devolução no prazo;
- 3.3.9. For submetido à manutenção corretiva que impossibilite reparo imediato ou seguro.
- 3.3.10. A remoção de equipamentos para conserto, bem como os custos com reboque ou transporte, serão de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional à contratante.
- 3.3.11. A troca dos pneus ou rodas dos equipamentos deverá ocorrer nas visitas de manutenção preventiva ou ao atingirem o seu desgaste máximo, dentro das normas de segurança especificadas pelos fabricantes.
- 3.3.12. Caso não seja possível resolver o defeito, a contratada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, providenciar a substituição definitiva do equipamento defeituoso por outro de sua propriedade, com as mesmas características técnicas ou superiores.
- 3.3.13. O equipamento substituto poderá, mediante comum acordo, ser alocado em definitivo nas dependências da OVG.
- 3.3.14. Decorrido o prazo para substituição ou manutenção, sem atendimento da solicitação da contratante ou sem apresentação de justificativas pela contratada, aplicar-se-ão as sanções previstas no item 13 do presente Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO E HABILITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido e deverá apresentar:
- 4.1.1. Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.1.2. Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da união, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais.
- 4.1.3. Prova de regularidade para com a fazenda estadual de Goiás, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais.
- 4.1.4. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, através da apresentação do certificado de regularidade do FGTS – CRF.
- 4.1.5. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – CNDT.
- 4.1.6. Prova de regularidade para com a fazenda municipal do tomador ou da sede do fornecedor, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais, no caso de obras e serviços.
- 4.2. Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

4.3. Os participantes deverão fornecer todas as informações, mesmo que não solicitadas no Termo de Referência, relativas ao produto ou serviço oferecido, como, por exemplo, manuais técnicos, rede credenciada de manutenção ou garantia, manual de instalação, características especiais de funcionamento ou prestação do serviço, etc.

4.4. As empresas interessadas em participar da presente contratação deverão fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.5. Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.6. **Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório na OVG, bem como com os elencados no Art. 08-C da Lei 15.503/2005, estando a proponente de acordo com os termos do presente Termo de Referência, no encaminhamento da proposta comercial.**

4.7. **DA VISITA TÉCNICA:**

4.7.1. A visita técnica ao local da execução do serviço será opcional e não constituirá condição básica obrigatória para apresentação de propostas por parte das empresas interessadas. No entanto, a visita técnica visa o conhecimento das facilidades, dificuldades e recursos existentes, bem como obter quaisquer outras informações adicionais necessárias. Caso a empresa opte por não fazer a visita técnica, não será admitido qualquer questionamento posterior sobre as instalações do local.

4.7.2. Caso a empresa opte em fazer a visita técnica, poderá, dentro do prazo estipulado para apresentação de propostas realizar a visita, com data e horário a ser marcado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com a Gerência Administrativa, no *e-mail*: gerencia.administrativa@ovg.org.br ou no *e-mail*: estoque@ovg.org.br, onde a mesma receberá o Termo de Vistoria fornecido pela OVG.

4.7.3. A empresa interessada deverá verificar os dados fornecidos e executar os levantamentos julgados necessários por ocasião de participação na visita técnica. Qualquer dúvida posterior à realização da visita técnica ou decorrente da interpretação e conteúdo deste Termo deverá ser apresentada por escrito e em tempo hábil, ou seja, dentro do prazo de validade da publicação à Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços - GAPS.

4.7.4. A empresa não poderá, em hipótese alguma, aumentar os preços ou as condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha de obtenção de dados.

4.7.5. A visita deverá ocorrer em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas, sendo a tolerância para atrasos de 15 (quinze) minutos.

5. **DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

5.1. As propostas serão analisadas quanto ao cumprimento dos seguintes requisitos e deverão conter:

5.1.1. Razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, inclusive eletrônico (*e-mail*);

5.1.2. Apresentar a descrição detalhada dos produtos/serviços, com o correspondente valor unitário e total;

5.1.3. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega na Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços.

5.1.4. Indicar a marca/fabricante do objeto ofertado.

5.1.5. Os produtos/serviços deverão ser orçados com valores fixos para o período de vigência da contratação, apresentando preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos de custos financeiros e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

5.1.6. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa e moeda nacional, com somente duas casas decimais após a vírgula.

5.2. Os preços apresentados nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

5.3. A OVG poderá em despacho fundamentado desclassificar propostas que apresentarem valores inexequíveis.

6. DO TIPO DO JULGAMENTO

6.1. Será contratada a empresa que oferecer o menor preço global.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A entrega dos equipamentos, visando o início da prestação do serviço, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação formal da OVG.

7.2. Os equipamentos deverão ser entregues em dias úteis, das 9h às 16h, no seguinte endereço:

7.2.1. **Na unidade:** Centro de Distribuição da GBS localizada na Avenida Xavier Almeida, esquina com Avenida Eixo Primário, Quadra 24, Lote 03, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.985-211.

7.3. Os equipamentos deverão ser novos ou seminovos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo apresentar qualquer lesão física ou mecânica que afete sua aparência ou funcionalidade, sob pena de rejeição.

7.4. O ato de recebimento não implicará aceitação definitiva. Serão recusados equipamentos com defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou vícios, ainda que identificados posteriormente, durante o período de garantia.

7.5. Constatado qualquer defeito, a contratada será notificada para sanar ou substituir o(s) equipamento(s), parcial ou totalmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

7.5.1. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

7.6. A contratada será responsável pelo descarregamento dos equipamentos no galpão da OVG, inclusive por seu deslocamento até o interior das instalações. Toda a logística de entrega será de inteira responsabilidade da contratada, sem custos adicionais.

7.7. Caso seja necessária a retirada de qualquer equipamento locado para fins de manutenção preventiva, corretiva ou substituição, a contratada será inteiramente responsável por toda a logística de retirada e devolução, sem qualquer custo adicional para a contratante.

7.8. Os equipamentos deverão ser acondicionados adequadamente para garantir sua integridade durante o transporte.

7.9. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

7.10. A recusa injustificada da entrega dentro do prazo ou nas condições estabelecidas caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas.

7.11. Durante todo o período de locação, será obrigação da contratada prestar suporte técnico sem ônus à contratante, sempre que forem identificados defeitos relacionados ao uso ou funcionamento do equipamento, inclusive com a substituição de peças desgastadas.

7.12. A manutenção preventiva e corretiva continuará a cargo da contratada, que deverá empregar funcionários qualificados, devidamente identificados, utilizando ferramentas, EPIs e EPCs adequados, em conformidade com as normas técnicas de segurança.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

8.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, devendo, portanto, os participantes informar banco, agência e nº de conta em sua proposta.

8.2.1. O pagamento poderá ser efetuado, através de boleto bancário ou depósito bancário.

8.2.2. O boleto bancário ou conta para depósito deverá ser de titularidade da Contratada.

8.2.3. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

8.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.**

8.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

8.6. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

8.6.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

8.7. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada será responsável por:

9.1.1. Arcar com todos os encargos civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais obrigações legais incidentes sobre a execução do contrato;

9.1.2. Transportar, descarregar, instalar, manter e, quando necessário, substituir os equipamentos, conforme exigências deste Termo;

9.1.3. Atender prontamente a todas as solicitações, reclamações e esclarecimentos demandados pela OVG;

9.1.4. Corrigir imediatamente, sem ônus para a OVG, quaisquer deficiências ou irregularidades constatadas;

9.1.5. Comunicar, por escrito, qualquer impossibilidade de cumprimento contratual nas condições pactuadas;

9.1.6. Refazer, às suas expensas, qualquer serviço executado de forma incorreta;

9.1.7. Realizar inspeções e manutenções mensais preventivas conforme orientações do fabricante, bem como as manutenções corretivas sob demanda;

9.1.8. Manter os equipamentos sempre em perfeitas condições de uso, conforme normas técnicas e recomendações do fabricante;

- 9.1.9. Substituir, por sua conta, qualquer equipamento que apresente defeito por desgaste natural ou vício de fabricação;
- 9.1.10. Efetuar a entrega do equipamento conforme especificações, local e prazo estabelecidos neste Termo;
- 9.1.11. Executar os serviços conforme as exigências da OVG, assumindo total responsabilidade pelos resultados;
- 9.1.12. Responder por vícios e danos, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do CDC – Lei nº 8.078/1990;
- 9.1.13. Obedecer aos prazos e especificações técnicas definidas;
- 9.1.14. Indicar preposto com meios de contato permanentes, inclusive em finais de semana e feriados;
- 9.1.15. Responder por danos causados à OVG ou a terceiros, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.16. Apresentar documentos comprobatórios da procedência e conformidade dos equipamentos sempre que solicitado;
- 9.1.17. Assumir integral responsabilidade pela execução contratual, em conformidade com a legislação;
- 9.1.18. Permitir a instalação de dispositivos de segurança e controle, se necessário;
- 9.1.19. Arcar com os custos de remoção e reboque de equipamentos impossibilitados de funcionamento no local;
- 9.1.20. Entregar os equipamentos com todas as revisões realizadas, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 9.1.21. Fornecer manuais, cintos de segurança, sirene de ré e demais itens de segurança exigidos;
- 9.1.22. Disponibilizar número de telefone para contato permanente com a OVG;
- 9.1.23. Realizar o descarte de resíduos conforme normas ambientais e de segurança;
- 9.1.24. Fornecer, sem ônus, EPI's, EPC's, uniformes, crachás, alimentação, transporte e treinamento aos seus funcionários;
- 9.1.25. Fiscalizar rigorosamente o uso dos EPI's e EPC's pelos colaboradores;
- 9.1.26. Cumprir as normas de controle interno e de acesso às dependências da OVG;
- 9.1.27. Disponibilizar todos os materiais, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução contratual;
- 9.1.28. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, mantendo-se responsável por todas as obrigações pactuadas;
- 9.2. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;
- 9.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a permitir do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.4. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;
- 9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

10. **DAS ORBIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 10.2. Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
- 10.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 10.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal do contrato;
- 10.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 10.8. Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 10.9. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

11. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses, mediante justificativa e comprovação da vantagem econômica, no interesse exclusivo da OVG, conforme previsto no subitem 15.5 do Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações da OVG.
- 11.2. O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data de sua celebração.
 - 11.2.1. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo.

12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 12.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

13. **DA GARANTIA**

- 13.1. A contratada deverá dar garantia para os produtos ofertados conforme legislação vigente.

14. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. A empresa declarada "provisoriamente" vencedora da cotação ou o contratado, poderá ser responsabilizado e apenado, conforme descrito no item 17 do Regulamento para Aquisições da OVG.

15. **DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

- 15.1. O procedimento de aquisição de bens, serviços, locações, importações e alienações é passível de impugnação por irregularidade na aplicação do Regulamento, ou solicitação de esclarecimentos, devendo o pedido ser encaminhado via e-mail ao setor de Aquisição de Bens, Produtos

e Serviços - GAPS até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento do prazo para apresentação das propostas.

15.2. A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será encaminhada via e-mail ao interessado.

15.3. O fornecedor ou prestador de serviço que não concordar com o resultado da habilitação/inabilitação e/ou do julgamento das propostas terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação da respectiva decisão para a propositura do recurso.

15.4. Nos demais casos, o prazo recursal de 02 (dois) dias dar-se-á a partir da publicação do contrato.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão/fiscalização do Contrato ficará a cargo do setor solicitante da contratação ou a quem a Diretoria indicar, conforme descrito no item 16 do Regulamento para Aquisições da OVG.

17. DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

17.1. A CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

17.2. A CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

17.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

17.5. A OVG não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

17.6. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à OVG, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros

17.7. A OVG NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

17.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas no presente item, deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do contrato.

17.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da OVG, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

17.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

17.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

17.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

17.10.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na Lei; ou

17.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

18. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. O presente processo não importa necessariamente em contratação, podendo a OVG revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse privado, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no site para conhecimento dos participantes. A OVG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.2. O fornecedor/prestador de serviço é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desclassificação, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de compra/serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3. É facultado à OVG, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4. Os fornecedores/prestadores de serviços intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, sob pena de desclassificação.

18.5. As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da OVG, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.

18.7. Caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações pactuadas, a OVG poderá convocar o segundo colocado na ordem de classificação da cotação, caso o valor esteja dentro do “preço de referência” e entendendo ser vantajoso para a organização.

18.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

18.9. Os casos omissos neste Termo serão resolvidos pelas Diretorias Geral e Administrativo/Financeira, a qual a Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS está subordinada.

18.10. A OVG poderá adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente.

18.11. O vencedor da cotação só será declarado após Despacho favorável da Gerência de Controle Interno OVG, Parecer favorável da Assessoria Jurídica e assinatura na Ordem de Compras/serviços ou Contrato.

18.12. PARA ASSINATURA DO CONTRATO E/OU ORDEM DE COMPRAS, A EMPRESA (REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL) DEVERÁ POSSUIR ASSINATURA DIGITAL/ELETRÔNICA,

PREFERENCIALMENTE, CADASTRO NO SEI GOIÁS – SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DO ESTADO DE GOIÁS.

18.12.1. O CADASTRO NO SEI (GOIÁS) PODERÁ SER REALIZADO ATRAVÉS DO LINK - https://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php

18.13. A Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS atenderá aos interessados no horário comercial, de segunda a sexta feira, exceto feriados, na sala da Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, Fone: 3201-9496 – CEP: 74.230-130, Goiânia–GO.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN DA SILVA OLIVEIRA RAMOS, Gerente**, em 03/07/2025, às 16:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MACHADO DA MOTA, Coordenador (a)**, em 03/07/2025, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA BERNADETE SOUZA NAPOLI DE SIQUEIRA, Gerente**, em 03/07/2025, às 16:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **76489817** e o código CRC **7E478A77**.

GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE COMPRAS

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3914-6681.



Referência: Processo nº 202500058004074



SEI 76489817